**SÍNTESE DO CERTAME**

**CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 05/2026
**INEXIGIBILIDADE** Nº 10/2026
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 49/2026

**OBJETO:** Credenciamento para Contratação de **empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 154.352,70** (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

**CADASTRAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:** de 24/04/2026 à 31/12/2026

**LOCAL:** Sistema Eletrônico da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço "**bll.org.br/**". "Acesso identificado"

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**
Site da Prefeitura: https://pacaembu.sp.gov.br/publicacoes/1

E-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br

Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: bll.org.br/

Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras, no endereço sito à Avenida José Galdino dos Santos, nº 987, Centro, Pacaembu, Estado de São Paulo, telefone (18) 3862-9090.

**ESCLARECIMENTOS:**
Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: bll.org.br/

**NOTA:** Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados e respondidos através da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL no endereço eletrônico: bll.org.br/,** para conhecimento de todos os interessados.



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.927.267/0001-02, com sede na cidade de Pacaembu, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NA PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (BLL) - WWW.BLL.ORG.BR, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**

## 1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1 -** O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto Municipal n° 4.695/2023 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 2 - DO OBJETO

**2.1 -** Credenciamento para **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme segue:

**2.1.1 -** Anexo I - Termo de Referência;
**2.1.1.1** - Estudo Técnico Preliminar
**2.1.2 -** Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
**2.1.3 -** Anexo III - Modelo de Declaração da Constituição;
**2.1.4 -** Anexo IV - Minuta do Contrato;
**2.1.5 -** Anexo V - Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.
**2.1.6** - Anexo VI - PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO.
**2.1.7** - Anexo VII - ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO SERVIÇO

## 3 - DO LOCAL E DATA PARA CADASTRAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**3.1 - Local**: O Credenciamento será realizado por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, conforme página eletrônica - www.bll.org.br.

**3.2 - Data:** A vigência do credenciamento se estenderá até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se necessário.

## 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1 -** Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Pacaembu, deverão apresentar sua documentação através da plataforma BLL, www.bll.org.br, dentro do prazo determinado para cadastramento.

**4.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato**

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

**PDF, devendo as certidões e documentos eletrônicos e /ou emitidos por meio eletrônico ser anexados em seu PDF ORIGINAL.**

**4.3 -** Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.

**4.4 -** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 5 - DAS RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**5.1 -** O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**5.2 -** A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.3 -** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

## 6 - DO CREDENCIAMENTO

**6.1 -** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

**6.1.1 -** O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.1.2 -** O acesso do operador ao credenciamento, para efeito de apresentação dos documentos em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.1.3** - Chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

**6.1.4 -** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

Leilões ou à Prefeitura Municipal de Pacaembu/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.1.5 -** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

**6.1.6 -** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bll.org.br.

**6.1.7 -** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

## 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**7.1** - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário limite para o credenciamento.

**7.2 -** A licitante poderá substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada, em atendimento a solicitação do Agente de Contratação.

**7.3 -** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados.

### 7.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**7.4.1 -** Deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com o tipo da empresa:

**I - Empresa individual**: Registro Comercial.

**II - Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**III - Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

**IV - Sociedades por Ações:** Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

**V - Sociedades Civis:** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

**VI - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país**: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

### 7.5.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO:

**I -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**II -** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

### 7.5.2 - CERTIDÕES:

**I -** A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - **inclusive as contribuições sociais** - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);

**II -** A **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito, da sede ou do domicílio do licitante), disponível através do link: www.dividaativa.pge.sp.gov.br;

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

**III -** A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – **mobiliários**) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos.

**IV -** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade com o **FGTS;**

**V -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

**7.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
**7.6.1 -** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo, está em pleno vigor e atender as exigências indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações (TCs 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3).

**7.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
**7.7.1 -** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CNES.

**7.7.2** - Comprovação de registro nos devidos Conselhos de Classe dos profissionais enfermeiros.

**7.7.3 -** Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

**7.7.4 -** Em caso de alteração profissional do responsável técnico, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** e apresentar a documentação solicitada no subitem **7.7.2**.

**7.7.5** - Fornecimento de pelo menos 1 (um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa licitante**, compatível em características com o objeto desta licitação, que comprove que a mesma tenha prestado regularmente e satisfatoriamente, o serviço semelhantes ao pretendido nesta licitação**.** O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante e descrição do serviço prestado, e da empresa outorgante do atestado, os contatos e nome do profissional responsável pela emissão do atestado.

**a)** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

**7.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**:
**7.8.1 -** Declaração de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

**7.8.2 -** Declaração assinem cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

**7.8.3 -** Formulário de dados necessários para assinatura do contrato (anexo V);

**7.8.4** - PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO (Anexo VI).

**7.9 -** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**7.10 -** Se a Requerente estiver participando da licitação com a documentação de habilitação da filial, deverá apresentar os documentos relativos à prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social da sede da licitante.



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

**7.11 -** O Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

**b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

**7.12 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**7.13 -** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.14 -** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## 8 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**8.1 -** Os serviços deverão ser executados atendendo as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

## 9 - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

### 9.1 - PROCEDIMENTOS:

**9.1.1 -** Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Agente de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.1.1.1 -** Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

**9.1.2 -** A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e Comissão Técnica, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

**9.1.3 -** É facultada aos avaliadores, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

**9.1.4 -** Após atendidos os requisitos relativos a documentação de habilitação, a Comissão Técnica, nomeada através de Portaria, procederá com a visita técnica nas instalações da requerente, com vistas a verificação do atendimento à legislação em vigor. No momento da visita técnica, a requerente deverá apresentar os documentos relacionados nos Critérios de Avaliação para Visita Técnica.

**9.1.5 -** A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

### 9.2 - JULGAMENTO:

**9.2.1 -** Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pelo Agente de Contratação e Comissão Técnica, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os procedimentos aprovados.

**9.2.2 -** Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, bem como



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

**9.2.3 -** O resultado final do credenciamento será divulgado na plataforma BLL, www.bll.org.br e publicado na imprensa oficial.

## 10 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**10.1 -** Deferido o Credenciamento, o Município de Pacaembu convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**10.2 -** Havendo recusa da licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

**10.3 -** Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**10.4 -** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1 -** A **CONTRATANTE** exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de técnicos devidamente designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CREDENCIADA**, conforme Termo de Referência.

**11.2** - Ficam reservados à **CONTRATANTE**, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

**11.3 -** Compete especificamente à **Secretaria de Saúde** esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CREDENCIADA**.

**11.4 -** Deverão ser atendidas todas as condições de fiscalização constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

## 12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**12.1 -** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha | Dotação |
|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.01 |
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.02 |
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.05 |

## 13 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**13.1 -** O pagamento será efetuado, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela da cláusula 4 do anexo I – Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato,



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

acompanhadas obrigatoriamente da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (ALTERAR DE ACORDO COM TR)

**13.1.1 -** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**13.1.2 -** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**13.2 -** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.666, de 22 de Agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

**13.2.1 -** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.666/2023.

**13.2.2 -** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

**13.2.3 -** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

**13.2.4 -** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

**13.2.5 -** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**13.3 -** Não haverá a retenção prevista no §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.666/2023, caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

**13.4 -** Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

**13.5 -** As entidades enquadradas nos subitens **5.4** e **5.5** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 4.666/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

**13.6 -** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**13.7 -** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese,



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**13.8 -** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente edital.

**13.9 -** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", creditada na conta corrente da **CONTRATADA** devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**13.10 -** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**13.11 -** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1 -** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão elencadas nas Cláusulas 11 e 12 do Anexo I - Termo de Referência, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

## 15 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**15.1 -** Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

## 16 - RESILIÇÃO

**16.1 -** Por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

## 17 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**17.1 -** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

**17.2 -** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## 18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

**18.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.1.1 -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**18.1.1.1 - Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.1.1.2 - Multa:**

**18.1.1.2.1 -** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas acima nas alíneas "c" e "l".

**18.1.1.2.2 -** Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b", "h", "i", "j" e "k", de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

**18.1.1.2.3 -** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

**18.1.1.2.4 -** Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "d", "e", "f" e "g" de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato.

**18.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**18.2 -** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**18.3 -** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**18.4 -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.5 -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6 -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.7 -** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.8 -** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.9 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**18.10 -** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.11 -** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.12 -** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 19 - DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

**19.1 -** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital e seus anexos.

**19.2 -** As petições poderão ser protocoladas junto a Secretária Municipal de Licitação, Contratos e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. José Galdino dos Santos, nº 987 – Centro, Pacaembu/SP, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, encaminhadas no e-mail licitacao@pacaembu.sp.gov.br, ou **DE PREFERÊCIA** protocolados junto a plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, www.bll.org.br, devidamente assinadas por seus subscritores.

**19.3 -** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**19.4 -** Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133, no qual, qualquer licitante poderá, manifestar sua intenção de recurso na plataforma BLL, www.bll.org.br.

**19.4.1 -** A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma.

**19.4.2 -** A falta de manifestação importará decadência do direito de recurso.

**19.5 -** Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, o prazo de **03 (três) dias úteis** para incluir peça recursal, bem como razões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações.

**19.6 -** Os demais ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.7 -** O recurso contra as decisões terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

**19.8 -** Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

**19.9 -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e não poderão ser retirados do endereço.

**19.10 -** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à credenciada e homologará o procedimento licitatório;

**19.11 -** Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1 -** Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

**20.2 -** A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

**20.3 -** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado na plataforma BLL - www.bll.org.br para conhecimento dos participantes do credenciamento.

**20.4 -** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de descredenciamento.

**20.5 -** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6 -** As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes através do portal Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) - www.bll.org.br. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

**20.7 -** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**20.8 -** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente.

**20.9 -** Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item 3, I deste Edital, **DE PREFERÊNCIA** através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) - www.bll.org.br, ou do e-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br, ou telefone (18) 3862-9090.

**20.10 -** Fica designado o foro da Cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pacaembu, 22 de abril de 2026.

**JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES**
Prefeito Municipal

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pacaembu/SP, em 07de abril de 2026.

## 1 - INTRODUÇÃO

**1.1 -** Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar e embasar tecnicamente a realização de Chamamento Público para credenciamento de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1 -** O Município de Pacaembu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita garantir transporte seguro, rápido e adequado de pacientes em situações de urgência, emergência ou eletivas, tanto para hospitais de referência do SUS.

O problema identificado é a insuficiência de pessoal técnico especializado para atender com eficiência à demanda crescente.

**Interesse público**: assegurar a continuidade do atendimento em saúde, preservação da vida e redução de riscos clínicos durante o transporte.

## 3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**3.1 -** Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente, porém está alinhado com as diretrizes do PPA e da LDO, bem como com o Decreto Municipal nº 4.695/2023 que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Disponibilização de equipe para acompanhamento de remoção de paciente em ambulância de suporte básico, composta por enfermeiro e/ou técnico de enfermagem e/ou auxiliar de enfermagem, devidamente habilitados.

- Atendimento imediato em urgência/emergência ou eletivo.

- Apresentação de documentos de habilitação fiscal, trabalhista e registro no CNES, bem como comprovação de registro no respectivo Conselho de Classe dos profissionais.

- Indicação do Responsável Técnico da empresa e documentações comprobatórias de habilitação do mesmo.

## 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1 -** Foram definidos quantitativos estimados:

- 500 serviços de equipe de enfermagem, com veículo municipal, remoção até o limite de 35km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem;
- 50 serviços de equipe de enfermagem, com veículo municipal, remoção acima de 35km até o limite de 100km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem;
- 100 serviços de equipe de enfermagem, com veículo municipal, remoção acima de 100Km até o limite de 200km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem;

- 50 serviços de equipe de enfermagem, com veículo municipal, remoção acima de 200Km até o limite de 400km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem;
- 20 serviços de equipe de enfermagem, com veículo municipal, remoção acima de 400Km até o limite de 650km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem.

Memória de cálculo: parâmetros obtidos a partir de demanda histórica da Secretaria de Saúde e projeções baseadas no uso da Central de Regulação CROSS, conforme Termo de Referência.

## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1 -** Foram consultados fornecedores regionais, resultando em preços unitários médios compatíveis.

O credenciamento foi identificado como solução mais eficiente, dado:

1. Contratação paralela e não excludente (art. 78, §1º, Lei 14.133/2021);
2. Livre escolha do paciente quanto ao prestador credenciado;
3. Aprimoramento da eficiência pela distribuição da demanda entre fornecedores habilitados.

## 7 - ESTIMATIVA DO VALOR

**7.1 -** O valor global estimado é de R$ 154.352,70 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme planilhas do Termo de Referência.

Os valores para esta contratação foram definidos conforme importâncias pagas pela Administração pelos mesmos serviços já utilizados por outros meios de contratação, levando-se em conta um reajuste do valor conforme índice oficial IPCA a partir de janeiro de 2024, somando o percentual de 34,51%, a fim de atualizar os valores pagos conforme o mercado.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- Execução de transporte seguro e adequado aos pacientes por meio de disponibilização de equipe de enfermagem especializada para remoção de pacientes em ambulância de suporte básico.
- Disponibilização de pessoal habilitado conforme a necessidade, sem redução dos recursos humanos insuficientes disponíveis na saúde municipal.

## 9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**9.1 -** Optou-se pelo não parcelamento por itens isolados de prestadores distintos, mas sim pela contratação paralela de todos que atendam às condições do edital. Isso garante atendimento contínuo, descentralizado e adequado à demanda variável, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- Economicidade: utilização de tabela de preços referenciais e divisão proporcional da demanda entre credenciados.
- Melhor aproveitamento de recursos humanos: delegação da mão de obra e custos de manutenção às contratadas.
- Eficiência: atendimento imediato em urgências.

## 11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- Capacitação de servidores da Secretaria de Saúde para fiscalização contratual.
- Designação de fiscais técnicos para acompanhamento das escalas de plantão e rotas de remoção.
- Implantação de sistema informatizado para registro dos atendimentos.

## 12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

**12.1 -** Integra-se à rede de referência SUS via CROSS e complementa os serviços próprios de saúde do município.

A contratação é interdependente com a disponibilidade hospitalar regional, pois assegura transporte até hospitais de alta complexidade.

## 13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- Obrigação de destinação correta de resíduos hospitalares gerados no transporte (NR-32, RDC ANVISA).

## 14 - CONCLUSÃO

**14.1 -** A contratação via credenciamento revela-se adequada, eficiente e juridicamente fundamentada:

- Base legal: art. 78, §1º, cc. Com art.79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente); art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação por credenciamento).
- Finalidade pública: assegurar transporte digno e seguro aos pacientes.
- Atendimento do interesse coletivo: amplia a rede de fornecedores e garante escolha do cidadão pelo prestador credenciado.

Assim, o credenciamento é a solução mais vantajosa à Administração, por conciliar economicidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

## 15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

AILTON DOS SANTOS FILHO
**Secretário Municipal de Saúde**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – FINALIDADE

**1.1 -** A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

## 2 - OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de **empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES**, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** nos termos da Lei nº 14.133/2021**.**

## 3 -JUSTIFICATIVA

**3.1 -**O pedido para contratação de empresas para prestação de serviço de enfermagem para acompanhamento de pacientes, parte da necessidade de transferir de forma correta, rápida e segura pacientes intra-hospitalares para dar continuidade ao atendimento de saúde, remoção para realização de consultas médicas, exames e procedimentos, para remoção de alta-hospitalar e para que os pacientes recebam toda assistência necessária para preservação da vida; já que a municipalidade não conta com número de pessoal suficiente para os transportes/remoções necessários.

## 4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNT** | **UNID** | **VL UNT** | **VL TOTAL** |
| **1** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, até o limite de 35km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | 500 | SERV. | R$ 137,20 | R$ 68.600,00 |
| **2** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 35km até o limite de 100km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | 50 | SERV. | R$ 224,64 | R$ 11.232,00 |
| **3** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 100Km até o limite de 200km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | 100 | SERV. | R$ 321,49 | R$ 32.149,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **4** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 200Km até o limite de 400km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | 50 | SERV. | R$ 484,25 | R$ 24.212,50 |
| **5** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 400Km até o limite de 650km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | 20 | SERV. | R$ 907,96 | R$ 18.159,20 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R$ 154.352,70** | | | | | |

**4.1 -** Para todos os itens, o transporte será realizado com veículo da frota municipal.

**4.1.1 -**O valor a ser pago pelos serviços de acompanhamento de transporte em ambulância básica será calculado com base na distância percorrida em quilômetros (km), considerando o trajeto de ida e volta entre o município de origem do paciente e o município de destino. Para fins de apuração da quilometragem, será utilizado como referência oficial o sistema Google Maps.

**4.2 -<u>REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:</u>**

**a)**Disponibilização de equipe para acompanhamento de remoção de paciente em ambulância de suporte básico, composta por enfermeiro e/ou técnico de enfermagem e/ou auxiliar de enfermagem, devidamente habilitados.

**b)** Atendimento imediato em urgência/emergência ou eletivo.

**c)** Apresentação de documentos de habilitação fiscal, trabalhista, e registro no CNES, bem como comprovação de registro no respectivo Conselho de Classe dos profissionais.

**d)** Indicação do Responsável Técnico da empresa e documentações comprobatórias de habilitação do mesmo.

**4.3 -** O atendimento da solicitação de serviço/remoção não deve ser superior à 1 (uma) hora, contados da solicitação.

**5- PRAZOS**

**5.1-Prazo do Credenciamento** - A vigência do credenciamento se estenderá até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se necessário.

**5.2 -Prazo do Contrato** - A validade dos contratos será de 12 (doze) meses,contados a partir da data da assinatura podendo haver prorrogação de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**6. - DO REAJUSTE**

**6.1 -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

**6.2 -** Após o período de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4 -**No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajuste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTARTADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

**6.5 -**Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**6.6 -**Caso o índice estabelecido para reajustamento venham a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7 -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8 -**O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

**7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1 -**Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

**7.2** - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

**7.3 -** Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

**7.4 -** Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

**7.5 -** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

**7.6 -** Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

**7.7 -** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando

mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

**7.8 -** Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;

**7.9 -** Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

**7.10 -** Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

**7.11 -** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do Município;

**7.12 -Submeter prévia e imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças de pessoal que compõe a equipe técnica, acompanhada da devida documentação, conforme determinado na cláusula 4.2.**

## 8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1**-Fornecer à CONTRATADA,em tempohábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**8.2**-Fiscalizar a execução dos serviços contratados, inclusive com vistorias na sede dos Credenciados;

**8.3**- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

**8.4**-Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

## 9 - DO PAGAMENTO

**9.1 -** O valor a ser pago pelos serviços de enfermagem para acompanhamento de pacientes será calculado com base na distância percorrida em quilômetros (km), considerando o trajeto de ida e volta entre o município de origem do paciente e o município de destino. Para fins de apuração da quilometragem, será utilizado como referência oficial o sistema Google Maps.

**9.2 -** O credenciado encaminhará ao Município, conforme pedido, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**9.3-** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento de cada parcela objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**9.3.1 -** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.3.2 -** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**9.4-** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

**9.5-** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades **"ordem de pagamento bancária"**, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**9.6-** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**9.7 -** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## 10 - DOS PREÇOS PRATICADOS

**10.1-** Os valores constantes dos anexos, foram definidos conforme as importâncias pagas pela Administração pelos mesmos serviços já utilizados por outros meios de contratação, levando-se em conta um reajuste do valor conforme índice oficial IPCAa partir de janeiro de 2024, somando opercentual de 34,51%, a fim de manter a atualidade dos preços. Assim sendo os preços fixados neste Credenciamento, devido a real capacidade financeira deste Órgão, restam compatíveis para a mutenção de comprimisso futuramente assumido.

**10.2**- O valor total estimado da contratação é de **R$ 154.352,70** (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme planilha exposta no **ANEXO I.**

## 11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1**- Os atendimentos deverão ser realizados conforme liberação da vaga CROSS e solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexos deste edital.

**11.2**- O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes os serviços de quipe de enfermagem em acompanhamento de transporte/remoção de pessoas enfermas. Os acompanhamentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município ou Ficha CROSS expedida individualmente pelo médico responsável pelo paciente, e mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde

**11.3 -** Os serviços serão executados mediante a disponibilização de equipe de enfermagem, composta por enfermeiro e/ou técnico de enfermagem e/ou auxiliar de enfermagem, devidamete habilitados e preparados para acompanhamento de transporte/remoção de pessoas enfermas, observando todas as técnicas e cuidados, durante todo o translado até o local de internação ou atendimento, com prestação de todos os cuidados necessários para proteção e

conservação da saúde do paciente, conforme a legislação vigente.

**11.4**- Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

**11.5**- O acompanhamento de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

**12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.1 -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.1.1.1 - Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.1.2 -Multa:**

**12.1.1.2.1. -** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas acima nas alíneas "c" e "l".

**12.1.1.2.2 -** Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b", "h", "i", "j" e "k", de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

**12.1.1.2.3 -** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

**12.1.1.2.4 -** Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "d", "e", "f" e "g" de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato.

**12.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2 -** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**12.3 -** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4 -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.5 -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6 -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7 -** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8-** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.10 -** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11 -** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.12 -** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**13.1 -** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2 -** As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro 2022.

**13.3 -** Fica designado com Gestor do Contrato o Sr. **Ailton Dos Santos Filho**, Secretário Municipal de Saúde e como Fiscal do Contrato a Sra Cristiane Bertasello Pereira, cargo Chefe da Unidade de Avaliação e Controle.

## 14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1 -** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária disponibilizada pelo setor responsável:

| **Ficha** | **Dotação** |
|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.01 |
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.02 |
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.05 |

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**15.1 -** Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às

especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Pacaembu, 07deabrilde 2026.

**AILTON DOS SANTOS FILHO**
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | **TELEFONE PARA CONTATO** | | |
| **NOME FANTASIA** | **E-MAIL** | | |
| **CNPJ** | | **I.E./I.M.** | |
| **ENDEREÇO** | | | |
| **COMPLEMENTO** | | **CEP** | |
| **MUNICÍPIO**<br>**REPRESENTANTE LEGAL**<br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO** | | **RG/ORGÃO EMISSOR** | |

Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N° 05/2026, cuja capacidade está discriminada abaixo:

| **LOTE ÚNICO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNT** | **UNID** | **VL UNT** | **VL TOTAL** |
| **1** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, até o limite de 35km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ 137,12 | |
| **2** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 35km até o limite de 100km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ 224,64 | |
| **3** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 100Km até o limite de 200km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ 321,49 | |
| **4** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 200Km até o limite de 400km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ 484,25 | |
| **5** | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 400Km até o limite de 650km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência | XX | SERV. | R$ 907,96 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | de cálculo pelo Google Maps. | | | | |
| | | | | | **VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: XXX** |

**Declaro, sob as penas da lei, que:**

a) para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.

b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

c) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;

e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

f) realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.

g) para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos , na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local)_____, _____de _____ de _____

_____

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

## ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO.**

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU**

**Ref.:** Chamamento Público nº ____/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

***Obs.:*** *em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

Por ser expressão da verdade assina a presente.

...../....., ..... de ..... de 2026.

_____

**Razão Social da Empresa**
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
CPF n°

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° XX/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026**

**Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, e de outro lado a empresa ....., à saber:

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo na Av. José Galdino dos Santos, nº 967, inscrito no CNPJ nº 44.927.267/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX.554.807-X e CPF XXX.525.158-XX, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado:

**CONTRATADA**: .....**,** com sede social na Rua/Av. ..... na cidade de ....., Estado de ....., telefone ....., e-mail para contato ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por .....**,** portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado....., na cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 49/2026** e que se regerá pelo disposto das normas contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 4.695/2023** e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1 -** O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, no Edital de **Credenciamento nº 05/2026** e seus anexos.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

**2.1 -** O regime de execução do presente contrato será de prestação de serviço por valor unitário.

**2.2 -** Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1 -** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário, nas condições permitidas no Artigo 107 na Lei nº 14.133/21.

**3.2 -** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.3 -** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4 -** Nas eventuais prorrogações contratuais, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**3.5 -** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA 4ª - DO VALOR**

**4.1 -** O valor global do presente contrato será de **R$ XXXXXX** (XXXXXX) em conformidade ao serviço abaixo relacionado:

| LOTE ÚNICO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS** | **QUANT** | **UNID** | **VL UNT** |
| 1 | UTI MÓVEL TIPO D - Remoção da cidade de PACAEMBU, até o limite de 50km, sem espera e sem retorno do paciente. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ XX |
| 2 | UTI MÓVEL TIPO D - Remoção da cidade de PACAEMBU, até o limite de 50km, com espera e com retorno do paciente. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ XX |
| 3 | UTI MÓVEL TIPO D - Remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 50km até o limite de 200 km sem espera e sem retorno do paciente. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ XX |
| 4 | UTI MÓVEL TIPO D - Remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 50km até o limite de 200 km com espera e com retorno do paciente. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ XX |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5 | UTI MÓVEL TIPO D - Remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 200km até o limite de 400 km sem espera e sem retorno do paciente. Referência de cálculo pelo Google Maps. | XX | SERV. | R$ XX |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ XXXXXX** | | | | |

**4.2 -** No valor acima Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1 -** Os atendimentos deverão ser realizados conforme liberação da vaga CROSS e solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação de serviço.

**5.1.1 -** O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes os serviços de equipe de enfermagem em acompanhamento de transporte/remoção de pessoas enfermas. Os acompanhamentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município ou Ficha CROSS expedida individualmente pelo médico responsável pelo paciente, e mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde

**5.1.2 -** Os serviços serão executados mediante a disponibilização de equipe de enfermagem, composta por enfermeiro e/ou técnico de enfermagem e/ou auxiliar de enfermagem, devidamente habilitados e preparados para acompanhamento de transporte/remoção de pessoas enfermas, observando todas as técnicas e cuidados, durante todo o translado até o local de internação ou atendimento, com prestação de todos os cuidados necessários para proteção e conservação da saúde do paciente, conforme a legislação vigente.

## CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**6.1 -** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.3 -** Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.4 -** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**7.1 -** O pagamento será efetuado por serviço, de acordo com a tabela da clausula 4 do Termo de Referência, utilizando como referência oficial para fins de apuração das distâncias percorridas o sistema Google Maps, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato, acompanhadas obrigatoriamente da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.1.1 -** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.1.2 -** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**7.2 -** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.666, de 22 de Agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

**7.2.1 -** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.666/2023.

**7.2.2 -** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

**7.2.3 -** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

**7.2.4 -** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

**7.2.5 -** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**7.3 -** Não haverá a retenção prevista no §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.666/2023, caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

**7.4 -** Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

**7.5 -** As entidades enquadradas nos subitens **5.4** e **5.5** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 4.666/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

**7.6 -** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.7 -** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a

**CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**7.8 -** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

**7.9 -** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", creditada na conta corrente da **CONTRATADA** devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**7.10 -** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**7.11 -** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1 -** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha | Dotação |
|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.01 |
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.02 |
| Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.05 |

## CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE

**9.1 -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**9.2 -** Após o período de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**9.3 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4 -** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajuste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

**9.5 -** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**9.6 -** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7 -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8 -** O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

**CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1 -** As obrigações das partes constam elencadas nas Cláusulas 7 e 8 do **Anexo I - Termo de Referência,** do Edital.

**CLÁUSULA 11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.1.1 -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.1.1.1 - Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.1.2 - Multa:**

**11.1.1.2.1 -** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas acima nas alíneas "c" e "l".

**11.1.1.2.2 -** Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b", "h", "i", "j" e "k", de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

**11.1.1.2.3 -** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

**11.1.1.2.4 -** Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "d", "e", "f" e "g" de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato.

**11.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.2 -** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**11.3 -** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4 -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.5 -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6 -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7 -** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8 -** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.10 -** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11 -** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.12 -** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1 -** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2 -** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo es tipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**12.4** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1 -** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2 -** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1 -** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.3** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.3.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.3.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.3** - Indeniz ações e multas.

**12.4.4** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.4.5 -** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133,

de 2021).

**CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES**

**13.1 -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2 -** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4 -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1 -** A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**14.2 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3 -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.4 -** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.5 -** As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro 2022.

**14.6 -** Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. **Ailton dos Santos Filho**, Secretário Municipal de Saúde; e como Fiscal do Contrato a Sra. **Cristiane Bertasello Pereira**, Chefe da Unidade de Avaliação e Controle.

**CLÁUSULA 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**19.1 -** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.695/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19.1.1 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA 16 - FORO**

**16.1 -** Fica eleito o Foro da Cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pacaembu, XX de XXXXXXXX de XXXX.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE PACAEMBU** | **.....** |
| Representado pelo Prefeito Municipal | Representada pelo(a) ..... |
| **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES** | **.....** |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF nº | CPF nº |

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PACAEMBU
**CONTRATADA:**
**CONTRATO Nº**

**OBJETO:** Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pacaembu/SP, XX de XXXXX de XXXX.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: **João Francisco Mugnai Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: XXX.525.158-XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: **João Francisco Mugnai Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura:_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo CONTRATANTE:**
Nome: **João Francisco Mugnai Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA:**
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: **João Francisco Mugnai Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura:_____

**GESTOR DO CONTRATO:**
Nome: **Ailton dos Santos Filho**
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

**FISCAL DO CONTRATO:**
Nome: **Cristiane Bertasello Pereira**
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

## ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

| **PROPONENTE** | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ Nº:** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **TELEFONE:** | **E-MAIL:** |

| **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA** | |
|---|---|
| **NOME COMPLETO:** | |
| **CPF Nº:** | **RG Nº:** |
| **CARGO:** | |
| **NACIONALIDADE:** | |
| **ENDEREÇO RESID.:** | |

| **DADOS BANCÁRIOS** | |
|---|---|
| **NOME DO BANCO:** | **Nº DO BANCO:** |
| **AGÊNCIA Nº:** | |
| **Nº CONTA CORRENTE** | |

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

_____

Assinatura Representante Legal e Carimbo

**OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.**

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000
CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090
www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br


**ANEXOVI**

**PLANILHA DE DISPONIBILIDA DE DEDEMANDA PELO CREDENCIAMENTO**

Obs:Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período **mensal:**

| **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CAPACIDADEMENSALDE ATENDIMENTO** |
| 1 | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, até o limite de 35km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | |
| 2 | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 35km até o limite de 100km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | |
| 3 | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 100Km até o limite de 200km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | |
| 4 | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 200Km até o limite de 400km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | |
| 5 | Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 400Km até o limite de 650km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | |

_____

Assinatura(representantelegaldaempresa)

## ANEXO VII

## ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO SERVIÇO

| **ANEXOI** | | |
|---|---|---|
| **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** | | |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, até o limite de 35km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | R$ 137,120 | R$ 68.600,00 |
| Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 35km até o limite de 100km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | R$ 224,64 | R$ 11.232,00 |
| Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 100Km até o limite de 200km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | R$ 321,49 | R$ 32.149,00 |
| Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 200Km até o limite de 400km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | R$ 484,25 | R$ 24.212,50 |
| Equipe de enfermagem, formada por técnico, ou auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro, para remoção da cidade de PACAEMBU, acima de 400Km até o limite de 650km com ou sem espera de retorno do paciente para cidade de origem. Referência de cálculo pelo Google Maps. | R$ 907,96 | R$ 18.159,20 |
| **TOTAL DO ANEXO I** | | **R$ 154.352,70** |

**VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:**

**R$ 154.352,70** (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).